

## **TERMO ADITIVO - 2013/2014 SAAEMG E SINEPE/SUDESTE**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAEMG**, neste ato representado por seu Presidente, **Carlúcio Kleber Borges Araújo**, portador do CPF 138.018.806-72, com endereço na Rua Hermílo Alves, 335, bairro Santa Tereza, CEP 31.010-070, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.018.023/0001-01, e de outro, o **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais - SINEPE/SUDESTE**, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, CNPJ/MF nº 86.853.041/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Miguel Luiz Detsi Neto, portador do CPF 628.370.286-49, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira. Reajustamento salarial geral.** A partir da data de assinatura deste instrumento, mas com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2013, o valor do salário dos Auxiliares de Administração Escolar já contratados em 31 de janeiro de 2013 será igual ao legalmente devido nesta data, acrescido do reajuste de 7,00% (sete por cento).

**Cláusula segunda. Pisos salariais.** A partir da assinatura deste instrumento, mas com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2013 e observado o disposto na cláusula primeira, nenhum Auxiliar de Administração Escolar poderá perceber salário mensal, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e, em caso de jornada menor, proporcionalmente, valor inferior a:

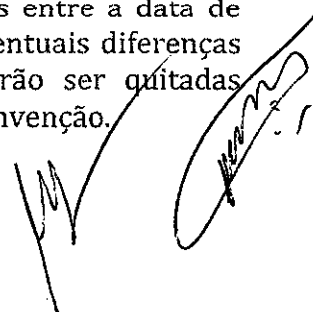
<b>Tempo de serviço</b>	<b>Valores</b>
No ato da contratação	<b>708,50</b>
Após 2 (dois) ou mais anos de contratação	<b>821,54</b>

**§ Único. Salário mínimo nacional.** Nenhum Auxiliar poderá receber, por 44h (quarenta e quatro horas) semanais de trabalho, menos do que o salário mínimo nacional.

**Cláusula terceira. Diferenças salariais.** Eventuais diferenças salariais resultantes da retroação dos efeitos financeiros pactuados nas cláusulas primeira e segunda, relativamente ao período transcorrido entre 1º de fevereiro e 30 de junho de 2013 serão quitadas em até 2 (duas) parcelas, a primeira correspondente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor apurado, juntamente com o salário do mês de julho (já reajustado) e o saldo juntamente com o salário do mês de agosto de 2013.

**§ 1º. Compensação de adiantamentos salariais.** Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos em 2013 a título de adiantamento salarial, reajustamento compensável ou outra rubrica cuja natureza seja de adiantamento salarial.

**§ 3º. Auxiliares demitidos após a data-base.** Os auxiliares demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e 1º de fevereiro de 2013 fazem jus a eventuais diferenças salariais durante o período efetivamente trabalhado, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar, em até 30 dias após a assinatura desta Convenção.



## **TERMO ADITIVO - 2013/2014 SAAEMG E SINEPE/SUDESTE**

**§ 4º. Auxiliares admitidos após a data-base.** Os auxiliares admitidos no interregno entre a data-base e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência do art. 461 da CLT.

**Cláusula quarta. Ratificação.** Ratificam as partes as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2012/2014, que continuam em pleno vigor, pelo prazo estabelecido na Cláusula 43, daquele instrumento.

**Cláusula quinta. Pagamento de diferenças em parcelas rescisórias e indenizatórias.** Os estabelecimentos de ensino terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura desta CCT, para pagamento, sem aplicação de multa, das seguintes parcelas, quando devidas:

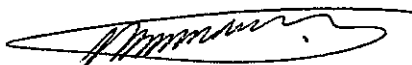
**I -** diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre a data-base e a data de assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido;

**II -** diferenças de indenizações por redução de carga horária ocorrida entre a data-base e a assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido.

**Cláusula sexta. Extinção de Dissídio Coletivo Ajuizado.** Em razão do acordo a que chegaram as partes, obriga-se o SAAE/MG a desistir e requerer a extinção do Dissídio Coletivo nº 0010222-67-2013-5-03-0000, ajuizado contra o Sinepe/Sudeste, em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

**Cláusula sétima. Vigência.** Esta CCT vigorará pelo prazo de um ano a partir de 01/02/2013.

Juiz de Fora, 10 de julho de 2013.



**Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais -  
SAAEMG**

**Carlúcio Kleber Borges Araújo  
Presidente  
CPF: 138.018.806-72**



**Sindicato dos Estab. Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas  
Gerais - SINEPE/SUDESTE**

**Miguel Luiz Detsi Neto  
CPF 628.370.286-49  
Presidente**